

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução nº 26/2025 tem por objetivo autorizar a **filiação institucional da Câmara Municipal de Apucarana à União dos Vereadores do Brasil (UVB)**, entidade de representação política e técnica de caráter nacional, bem como estabelecer o valor da **contribuição mensal no montante de R\$ 790,00**. Trata-se de proposição de natureza administrativa e orçamentária interna ao Poder Legislativo Municipal, cuja iniciativa e tramitação encontram-se amparadas no art. 35 da Lei Orgânica do Município, que assegura à Câmara a competência para regular seus assuntos internos por meio de resolução.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A proposta não cria nova despesa pública sem a devida previsão orçamentária, mas apenas dispõe sobre um compromisso contributivo regular, de valor determinado e de caráter continuado, com base em **dotação própria da Câmara Municipal**, conforme estabelece o art. 3º do projeto. Não há inovação que implique em alteração no orçamento geral do município ou necessidade de suplementação de recursos. Dessa forma, a proposta está em conformidade com os princípios da **legalidade e da responsabilidade fiscal**, nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente os artigos 15 e 16, por tratar-se de despesa corrente autorizada e compatível com o planejamento orçamentário vigente.

Além disso, não se verifica afronta ao disposto na **Lei nº 4.320/1964**, pois as despesas a serem realizadas constam de previsão específica dentro da estrutura orçamentária da Câmara, não havendo execução indevida nem omissão de fonte de custeio.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto encontra respaldo no **art. 51, IV da Constituição Federal**, aplicado por simetria à esfera municipal, no qual se garante à casa legislativa a autonomia para tratar de sua organização



interna. Tal prerrogativa está reiterada no já mencionado **art. 35 da Lei Orgânica Municipal**, bem como no art. 19, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, que disciplina o uso de resolução como instrumento normativo adequado para assuntos administrativos e internos.

A medida, portanto, é legal, legítima e economicamente viável, sendo justificada pelo fortalecimento institucional da Câmara, pelo acesso a recursos técnicos, cursos e capacitações promovidos pela UVB, e pela atuação da entidade junto às pautas legislativas de interesse municipal no Congresso Nacional, conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica, econômica e financeira realizada, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento considera que o Projeto de Resolução nº 26/2025 está em plena conformidade com a legislação vigente, não representando impacto orçamentário irregular, nem vício de legalidade, constitucionalidade ou mérito técnico. Trata-se de proposição legítima, com fundamento na autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, prevista no art. 35 da Lei Orgânica, e que observa os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e economicidade. Assim, manifesta-se esta Comissão favoravelmente à sua aprovação.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

